

Proc. 12-44

1945

CJT-287-45

NRN/CP

Pagamento de indenização
devida ao empregado por
motivo de extinção das
atividades da empresa em
que exercia suas funções.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que João Lazzarotto, com fundamento no art. 896, letras a e b. da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 4a Região no processo de reclamação em que contendem o recorrente e a Cia. Esmaltaços Riograndense S/A., respectivamente reclamante e reclamada;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que de pleno cabimento é o presente recurso, fundamentado que está no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que o recorrente foi suspenso de suas funções, em caráter provisório, por ter a empresa paralizado seu serviço por falta de matéria prima utilizada na sua indústria;

CONSIDERANDO que à época em que o recorrente foi suspenso de suas funções não estava em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho, mas o caso em espécie era já regulado pela jurisprudência deste Conselho, no sentido de ser devida indenização aos empregados que não dessem motivo à cessação das atividades da empresa;

CONSIDERANDO que a própria Constituição Federal dispõe, na alínea f do art. 137, que "nas empresas de trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho, a que o tra-

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

balhador não haja dado motivo e quando a lei não lhe garanta a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço";

CONSIDERANDO, por outro lado, que, se a força maior invocada pela empresa não pode constituir motivo por ela determinado, muito menos o poderia ser, em relação ao empregado, que de nenhum modo teria contribuído para esse motivo de força maior;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, tomar conhecimento do recurso interposto, e, pelo voto de desempate, dar-lhe provimento, para reconhecer também ao recorrente direito à indenização legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1945

a) Oscar Saravia	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 241 5145.